

PROCESSO: 23411.009247/2022-79

CONTRATO: 03/2022 – Londrina

**TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE
SOLUÇÃO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E
COMUNICAÇÃO Nº 03/2022 POR INTERMÉDIO DO
IFPR – CAMPUS AVANÇADO ARAPONGAS E A
EMPRESA LIGUE MÓVEL S.A.**

A união, por intermédio do **INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ – IFPR – CAMPUS LONDRINA**, com sede na Rua João XVIII, 600, Jardim Dom Bosco, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 10.652.179/0019-44, neste ato representado(a) pelo Diretor Geral, **MARCELO LUPION POLETI**, nomeado pela Portaria nº 984/216, publicada no *DOU* de 27 de Julho de 2016, portador da célula de identidade nº 5.74025-55 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº. 005.071.399-09, doravante denominada CONTRATANTE, e a **LIGUE MÓVEL S.A** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.442.435/000140 sediada na Avenida Capitão Indio Bandeira, 1836 – Centro, CEP: 87.300-005, em Campo Mourão - PR, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelos Srs. **IGOR SARTOR**, portador da Carteira de Identidade nº 10.442.048-6, expedida pela SSP/PR, CPF nº 078.208.869-43 e **LEANDRO SALATTI DOS SANTOS**, portador da Carteira de Identidade nº 4020689834, expedida pela SSP/RS e CPF nº 420.682.660-91. Tendo em vista o que consta no Processo nº 23411.009247/202279 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei nº 8.248, de 22 de outubro de 1991, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, da Instrução Normativa SGD/ME nº 1, de 4 de Abril de 2019 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 130/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de solução de tecnologia da informação e comunicação através do fornecimento de link dedicado de internet por cabeamento de fibra ótica com garantia de banda simétrica para download e upload em fibra ótica até a última milha, velocidade de 80 MB, prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do contrato.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se a Dispensa de Licitação identificada no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	Serviço de instalação do link de internet	Serv.	1	R\$ 399,00	R\$ 399,00
2	Fornecimento de link dedicado de internet por cabeamento de fibra	Serv.	12	R\$ 1.193,98	R\$ 14.327,76
	ótica com garantia de banda simétrica para download e upload em fibra ótica até a última milha, velocidade de 80 MB.				
TOTAL					R\$ 14.726,76

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 20/06/2022 e encerramento em 20/06/2023.

2.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor total da contratação é de R\$ 14.726,76 (quatorze mil setecentos e vinte e seis reais e setenta e seis centavos).

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26432/154699

Fonte: 8100000000

Programa de Trabalho: 170661

Elemento de Despesa: 3390.40

PI: LFUNCPO100N

Nota de Empenho: 2022NE000068

4.2. No exercício seguinte, as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início do exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução do contrato, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do processo de Dispensa de Licitação.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA (deveres e responsabilidades) são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do processo de Dispensa de Licitação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, que constitui seu anexo.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper o fornecimento da solução sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.2. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicável.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.



13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o Foro da Justiça Federal em Londrina - PR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Arapongas, 15 de Junho de 2022

Marcelo Lupion Poleti
Diretor Geral - Campus Londrina
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná - IFPR

Igor Sartor
Representante Legal
Ligue Móvel S.A

Leandro Salatti dos Santos
Representante Legal
Ligue Móvel S.A

TESTEMUNHAS:

1-

2-

Página de assinaturas

**Leandro Zaniratti**

732.966.949-00

Aprovar

**Igor Sartor**

078.208.869-43

Signatário

**Leandro Santos**

420.682.660-91

Signatário

HISTÓRICO

-
- | | | |
|-------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 17 jun 2022
09:50:10 |  | Olinto de Carvalho criou este documento. (E-mail: olinto.carvalho@ligue.net) |
| 17 jun 2022
09:52:19 |  | Leandro Pitol Zaniratti (E-mail: leandro.pitol@ligue.net , CPF: 732.966.949-00) visualizou este documento por meio do IP 138.186.110.45 localizado em Maringá - Parana - Brazil. |
| 17 jun 2022
09:52:31 |  | Leandro Pitol Zaniratti (E-mail: leandro.pitol@ligue.net , CPF: 732.966.949-00) aprovou este documento por meio do IP 138.186.110.45 localizado em Maringá - Parana - Brazil. |
| 17 jun 2022
09:53:57 |  | Igor Sartor (E-mail: igor.sartor@ligue.net , CPF: 078.208.869-43) visualizou este documento por meio do IP 187.32.150.113 localizado em Ituiutaba - Minas Gerais - Brazil. |
| 17 jun 2022
09:54:03 |  | Igor Sartor (E-mail: igor.sartor@ligue.net , CPF: 078.208.869-43) assinou este documento por meio do IP 187.32.150.113 localizado em Ituiutaba - Minas Gerais - Brazil. |
| 18 jun 2022
12:23:21 |  | Leandro Salatti dos Santos (E-mail: leandro.salatti@sumicity.com , CPF: 420.682.660-91) visualizou este documento por meio do IP 45.238.66.80 localizado em Canoas - Rio Grande do Sul - Brazil. |
| 18 jun 2022
12:24:04 |  | Leandro Salatti dos Santos (E-mail: leandro.salatti@sumicity.com , CPF: 420.682.660-91) assinou este documento por meio do IP 45.238.66.80 localizado em Canoas - Rio Grande do Sul - Brazil. |

